



REGIMENTO BIOTÉRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade universalizar o uso do Biotério/ UNILAB e definir as regras e procedimentos adequados para a melhor e mais adequada utilização da estrutura do Biotério, de modo a atender a todos sem que haja prejuízos materiais ou institucionais que venham a inviabilizar parcial, completa ou eventualmente as áreas e equipamentos disponíveis no atendimento de suas finalidades acadêmicas. Através deste conjunto de normas, propõe-se a definição clara das regras para utilização e operacionalização do Biotério, delineando os direitos e deveres de seus usuários, bem como, sanções disciplinares previstas pela instituição, para infratores da regra.

Art. 2º - O Biotério/UNILAB é um órgão complementar do Instituto de Ciências da Saúde da UNILAB, destinado ao alojamento e reprodução de animais de laboratório para fins experimentais, bem como aulas práticas que exijam o desenvolvimento de habilidades específicas. O uso dos animais, bem como o quantitativo dos mesmos, serão determinados por projetos submetidos e aprovados ao Comitê de Ética em Experimentação Animal (CEEA). Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida dentro de um biotério apresenta riscos que podem resultar em danos materiais ou em acidentes pessoais, devendo as regras deste regulamento serem respeitadas como forma de mitigar estes riscos. O Biotério é um local de acesso restrito, apenas acessível a funcionários e usuários com formação e autorização específicas.

Art 3º - O Biotério/ UNILAB é Nível de Biossegurança 1, não sendo permitido o uso de agentes altamente infecciosos ou nocivos.

Parágrafo único: A estrutura do Biotério/UNILAB deverá ser utilizada adotando-se os princípios éticos difundidos internacionalmente, segundo critérios do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) para nortear as boas práticas do bioterismo nesta instituição de ensino superior.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Biotério/UNILAB tem por finalidades:

- I. Reproduzir e manter animais em estoque mínimo, visando atender as atividades didáticas e de pesquisa por meio de guias de solicitação de animais, de acordo com o planejamento de solicitação e uso de animais, e devidamente aprovadas pela CEEA.
- II. Garantir os procedimentos éticos e boas práticas de manuseio dos animais no interior do ambiente de experimentação, assegurando as normas de conduta para o bem-estar animal, segurança e proteção da saúde humana e controle ambiental.
- III. Fornecer animais idôneos, saudáveis e de qualidade aos pesquisadores da instituição, bem como aos demais interessados mediante a solicitação e comprovação da qualificação necessária para uso e manipulação de animais.
- IV. Realizar monitoração periódica sanitária dos animais através de exames clínicos, laboratoriais e necropsias.
- V. Negar pedidos de animais fora dos prazos mínimos necessários à sua produção.
- VI. Dispor de alojamentos que propiciem condições adequadas de saúde e conforto, conforme as necessidades das espécies animais mantidas para experimentação ou docência.
- VII. Oferecer assistência profissional qualificada para orientar e desenvolver atividades de transportes, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins de ensino e de pesquisa.
- VIII. Desenvolver trabalhos de capacitação específica de pesquisadores e funcionários envolvidos nos procedimentos com animais de experimentação, salientando aspectos de trato e uso humanitário com animais de laboratório.
- IX. Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o dispositivo nas leis vigentes a utilização de animais para ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III



DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Compreende a estrutura do Biotério/UNILAB:

- I. Direção do Instituto de Ciências da Saúde
- II. Responsável Técnico;
- III. Coordenador;
- IV. Comissão de Ética em Experimentação Animal;

Art. 6º - O Biotério/UNILAB é coordenado por um(a) servidor(a) da Instituição, observando sua vasta experiência na manipulação animal, assim como o responsável técnico será obrigatoriamente, um Médico(a) Veterinário(a). O Coordenador do Biotério/UNILAB deve ser portariado pela direção do Instituto de Ciências da Saúde e o Responsável Técnico deve ser registrado com essa atribuição junto ao CRMV-CE.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º -.Compete ao Instituto de Ciências da Saúde:

- I. Exercer controle quanto a questões administrativas e disciplinares, no âmbito do Setor;
- II. Assessorar a administração financeira, patrimonial e de gestão de pessoas do Biotério, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Compete à coordenação do Biotério/UNILAB e seu responsável técnico, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio deste Biotério.

Art. 9º - Compete ao(à) coordenador(a) e responsável técnico pelo Biotério/UNILAB:

- I. Promover constante avaliação do Biotério no processo de ensino-aprendizagem.
- II. Incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- III. Atualizar, sistematicamente, juntamente com as Coordenações de Cursos/professores, os protocolos de experimentos prevendo procedimentos, equipamentos, instrumentos, materiais



utilizados necessários para a orientação das atividades práticas desenvolvidas no Biotério.

- IV. Zelar pelo controle e atualização constante dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) dos equipamentos instalados no Biotério.
- V. Representar o Biotério quando solicitado.
- VI. Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques.
- VII. Solicitar reuniões com Coordenação de Cursos sempre que necessário.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CEEA.
- IX. Pode delegar as atribuições das atribuições anteriores, desde que faça a fiscalização destas.

Art. 10° - Compete aos funcionários bioteristas: executar, organizar e orientar os usuários, estando subordinado ao (à) coordenador(a) do Biotério e responsável técnico.

Art. 11° - Compete aos pesquisadores responsáveis e demais usuários de animais possuir capacitação, conforme suas atribuições nas atividades de ensino ou pesquisa científica, independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado, a fim de se garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade.

Art. 12° – Compete aos auxiliares e técnicos a função de atender, com civilidade e respeito, aos docentes e discentes no desenvolvimento das atividades concernentes ao aprendizado.

Art. 13° – Toda atividade desenvolvida pelos técnicos e usuários deve atender aos planos e projetos de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único – Nos casos em que alunos estiverem presentes no Biotério/UNILAB, sem a supervisão dos professores, e agirem de modo a trazer algum prejuízo aos animais, equipamentos e ao ambiente, os auxiliares e técnicos devem comunicar, preferencialmente por escrito, o fato aos seus superiores, para as providências disciplinares.



CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art 14º O horário regular de funcionamento do Biotério é das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Aos sábados, domingos e feriados, a verificação geral dos animais e instalações é assegurada pelos funcionários do Biotério e pesquisadores.

Art. 15º - Todos os usuários deverão necessariamente estar ligados a um grupo de pesquisa e professores no qual a Universidade esteja conveniada.

§1 A autorização para novo usuário é condicionada ao conhecimento deste regimento, das normas e rotinas do Biotério;

§ 2. Será fornecido pelo Biotério, a todos os usuários, acesso eletrônico a este regimento e um manual com normas complementares e demais informações necessárias.

Art. 16º - Os usuários do Biotério devem:

I) Respeitar as normas de utilização da área de experimentação animal descritas tais como paramentação necessária (propé e jaleco, calça, touca, luvas de látex e máscara);

II) Respeitar os horários de funcionamento e retirada de animais;

III) Não adentrar no ambiente do Biotério com qualquer objeto não inerente à pesquisa;

IV) Zelar por um ambiente adequado quanto à sanidade e ao bem estar animal (som, limpeza, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse tais como portas abertas durante a experimentação);

V) Zelar pelo registro das gaiolas que deve conter identificação do usuário, do docente responsável, número de animais na caixa, sexo dos animais, data do início e fim do experimento e notificar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e/ou Responsável Técnico do Biotério;

VI) Notificar o Responsável Técnico caso perceba qualquer intercorrência na rotina do Biotério.

§ 1º A utilização do Biotério fora do horário normal de expediente se dará somente quando estritamente necessário e para tal deverá ser providenciada autorização específica do Biotério.



§ 2º Condutas inadequadas e desrespeitosas em relação a outros usuários e servidores ou que infrinjam a biossegurança e o bem estar dos animais, o usuário poderá, observado a reincidência ou gravidade do ato:

- I) Ser advertido com comunicação ao docente responsável;
- II) Ser impedido de frequentar o local sem acompanhamento do responsável;
- III) Ter sua condição de usuário suspensa;
- IV) Ser encaminhado aos órgãos competentes para medidas disciplinares.

Art. 17º - Os usuários devem receber reforço de treinamento ou treino adicional quando houver mudanças de procedimentos.

Art. 18º - O biotério deve ter um programa de segurança que inclui equipamentos de combate a incêndio, instruções para o uso correto de equipamentos e treinamento de primeiros socorros.

Art. 19º - Está disponível na área administrativa do Biotério um caderno de protocolo para anotações de possíveis ocorrências neste local, bem como estão disponíveis guias rápidos para os procedimentos operacionais padrão (POPs).

Art. 20º - É terminantemente proibido o uso de dispositivos que causem ruídos acima de 83 Db dentro da sala dos animais, tais como telefones celulares, dispositivos musicais, entre outros.

Art. 21º - Os procedimentos de eutanásia devem ser supervisionados, mesmo que de forma não presencial pelo Responsável Técnico pela instalação animal. Este deve ter o título de Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 22º A manutenção dos animais (troca regular de gaiolas e verificação de água e comida *ad libitum*) e devida desinfecção/esterilização de todo o material e instalações será efetuada pelos funcionários do Biotério, conjuntamente com os pesquisadores designados para o efeito.

CAPÍTULO VI

DOS ANIMAIS

Art. 23º - A entrada ou saída (quando for solicitação da colônia residente) de animais no Biotério, só será possível, após a abertura de um Dossier de projeto que inclua:



- Uma cópia do projeto final enviado para a entidade responsável pela aprovação de protocolos que utilizem animais para fins experimentais (CEEA);
- A respectiva aprovação pela entidade competente (CEEA);
- Espécie, número, linhagem e características particulares dos animais a utilizar;
- Descrição cronológica dos procedimentos a realizar (cronograma);
- Qualquer outra informação que se julgue relevante.

Art 24º - Só será possível a entrada de animais no Biotério após avaliação do certificado sanitário da colônia de onde estes provêm. O certificado deve ser recente, e a sua validade depende dos agentes em causa. O processo será simplificado sempre que os animais sejam provenientes de empresas de criação reconhecidas.

Art. 25º - Caso o usuário realize a compra de animais para manutenção destes no Biotério, a encomenda dos mesmos só deve ser realizada após a garantia que estão reunidas as condições (sanitárias, de espaço e recursos) para acolher os animais.

Art. 26º - A entrada e saída de animais é realizada por funcionários do Biotério em um local/equipamento específico, devendo por isso ser agendada antecipadamente.

Art. 27º - Situações extraordinárias serão avaliadas caso a caso, mas parte-se do pressuposto que um animal que saia do Biotério não poderá voltar a entrar.

Art. 28º - O Biotério está obrigado a registrar, e enviar anualmente para o CONCEA, os animais (números, espécie, linhagem, proveniência, etc) que deram entrada e que foram efetivamente utilizados no estabelecimento, ao abrigo de um projeto previamente aprovado.

Art. 29º - Todos os animais que entrem no Biotério serão mantidos em quarentena por um período de 5 a 10 dias, durante o qual não poderão ser incluídos em nenhum procedimento.

Art. 30º - A manipulação dos animais (administração de substâncias, coleta de amostras, cirurgias, etc) será realizada nas salas de manipulação destinadas a esse fim (salas de procedimentos), de acordo com as reservas realizadas antecipadamente.



Art. 31º - Todo o material que os usuários necessitem, e o Biotério não tenha disponível, deverá ser entregue, no mínimo, com 48 horas de antecedência para que seja devidamente limpo, desinfetado e/ou esterilizado.

Art. 32º - A sala deverá manter um número de caixas igual ou inferior à sua lotação, com o número indicado de animais por gaiola. Havendo comprometimento do bem estar animal, os animais deverão ser divididos em várias gaiolas, sendo o pesquisador prontamente avisado.

Art. 33º - Todas as gaiolas são verificadas regularmente, sendo efetuado um registo semanal do número de caixas e do número de animais por caixa.

Art. 34º - A sala possui um Livro de Registros onde são apontadas todas as atividades que ocorram na sala, quer as regulares (mudança de gaiolas, alteração da divisão dos animais por gaiola, limpeza da sala, etc), quer os fatos isolados relacionados com os animais (alterações do estado de saúde, mortes sem/com causa aparente, alterações comportamentais, etc) ou ambiente (alteração da temperatura, umidade ou pressão da sala, etc). Todas as entradas no livro devem incluir a data e o nome do funcionário ou usuário.

Art. 35º - Animais encontrados mortos (relacionados com o protocolo experimental ou sem causa aparente) devem ser retirados da gaiola e a Coordenação do Biotério deverá ser imediatamente informada. Os animais serão submetidos a necrópsia e exames complementares de diagnóstico se possível/necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 36º - Cabe a todos os usuários do Biotério/Unilab cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 37º - Os casos não previstos neste Regulamento deverão ser submetidos à apreciação dos integrantes do Biotério/Unilab.

Art. 38º - O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde.